



A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA

Talita Santos Batista¹, Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho²

Resumo: O sistema de precatórios é o meio utilizado pela Administração Pública para quitar os débitos decorrentes de decisões judiciais. Nesse contexto, o Poder Judiciário requisita o pagamento ao ente público (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios). Esse mecanismo foi inicialmente estabelecido pela Constituição de 1934 e mantido em todas as Constituições posteriores, tendo surgido com o objetivo de assegurar critérios objetivos e impessoais na quitação de dívidas públicas, evitando favorecimentos e garantindo transparência. O presente estudo tem por finalidade compreender a cronologia dos precatórios e a importância da observância dessa ordem no pagamento, visto que o respeito à sequência de apresentação é essencial à efetividade dos princípios da legalidade, moralidade e da isonomia na Administração Pública. A abordagem adotada consiste em uma pesquisa qualitativa, com base na análise de legislações, jurisprudências e estudos doutrinários que tratam da execução contra a Fazenda Pública e da responsabilidade administrativa diante do descumprimento da ordem cronológica. Constata-se que o procedimento de pagamento, está previsto no art. 100 da Constituição Federal – CF/88, o qual dispõe que os débitos das Fazendas Públicas, em virtude de sentença judicial, devem ser cumpridos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos seus precatórios, de acordo com a data da requisição, ressalvados os precatórios de natureza alimentar, que possuem prioridade de pagamento. A inobservância dessa ordem gera um ambiente de insegurança jurídica, viola os princípios da legalidade orçamentária, da impessoalidade e da moralidade administrativa, podendo desencadear responsabilização administrativa dos gestores públicos por improbidade, bem como intervenção judicial, bloqueio de valores nas contas do ente federado e o ajuizamento de ações civis públicas ou individuais pelos credores prejudicados. Ademais, a postergação dos débitos acarreta inadimplência, gerando uma imagem negativa do ente público, dificultando suas relações administrativas e financeiras, comprometendo a funcionalidade da máquina pública. Portanto, conclui-se que a observância à ordem cronológica de pagamento dos precatórios possibilita maior eficiência, transparência, organização orçamentária, além de evidenciar uma

¹ Graduanda em Direta pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: talita.batista@urca.br

² Mestra em Direito pela UFPB e professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: mariana.carvalho@urca.br

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVEMBRO de 2025

Tema: “UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030”



Administração organizada e empenhada, refletindo um compromisso efetivo com a moralidade, legalidade e o respeito à sociedade.

Palavras-chave: Precatórios. Ordem Cronológica. Administração Pública.

Agradecimentos:

Agradeço à Professora Orientadora Mariana, pelo empenho e dedicação em impulsionar a trajetória acadêmica dos seus alunos, e à Universidade Regional do Cariri – URCA, pela honrosa e enriquecedora oportunidade de aprendizado e crescimento.